Superior Tribunal de Justiça

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 133.215 - RS (2011/0310680-8)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO AGRAVANTE : COLEURB COLETIVO URBANO LTDA E OUTRO

ADVOGADOS : CARLOS AUGUSTO SOBRAL ROLEMBERG E OUTRO(S)

PAULO ROBERTO SARAIVA DA COSTA LEITE E OUTRO(S)

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO

SUL

INTERES. : MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO A TODOS FUNDAMENTOS DO DECISUM AGRAVADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

- 1. A parte agravante deve infirmar os fundamentos da decisão impugnada, mostrando-se inadmissível o recurso que não se insurge contra todos eles Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.
- 2. A decisão ora recorrida conheceu do Agravo para negar seguimento ao Recurso Especial sob os fundamentos de incidência das Súmulas 284/STF, 7 e 83/STJ, às teses veiculadas no Apelo Nobre.
- 3. No Agravo Regimental, por sua vez, a Agravante deixou de impugnar a incidência da Súmula 83/STJ. Aplicável, in casu, a Súmula 182 do STJ, segundo a qual é inviável o Agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.
 - 4. Agravo Regimental não conhecido.

Superior Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da PRIMEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Marga Tessler (Juíza Federal convocada do TRF 4ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília/DF, 03 de março de 2015 (Data do Julgamento).

